



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2736/1991

Ementa

DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES RESIDENCIAIS, PARA EFEITO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMNETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE CASAS POPULARES.

Data da Norma

20/09/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



LEI 2736/1991
C.A. FIS. 272A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.736 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.991.
=====

"Dispõe sobre as dimensões mínimas dos lotes re
sidenciais, para efeito de aprovação de lotea-
mentos destinados à construção de conjuntos ha-
bitacional de casas populares".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de In-
daiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A área mínima dos lotes residenciais,
nos loteamentos destinados à construção de conjuntos residenciais
de casas populares, é de 125m² (cento e vinte e cinco metros qua-
drados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros) para a via pú-
blica.

§ 1º - Não serão permitidos lotes de fundo.

§ 2º - Não serão permitidos lotes com testada -
descontínua.

§ 3º - Não serão permitidos lotes regulares, -
irregulares ou de esquina quando nos mesmos não puder ser ins-
crito um retângulo de 5,00m (cinco metros) por 10,00m (dez me-
tros), de tal modo que o lado de 5,00m (cinco metros) do retângu-
lo fique alinhado com a frente do lote.

§ 4º - As construções deverão obedecer um recuo
de 4,00m (quatro metros) à frente da via pública, e 4,00m (qua-
tro metros) e 2,00m (dois metros) nos lotes de esquina.

§ 5º - O disposto neste artigo se aplica à cons-
trução de conjuntos habitacionais de casas populares financiados-
por agentes financeiros do Governo Federal, e aos loteamentos da
Prefeitura Municipal destinados à construção de moradia própria -
de que trata a Lei 2.218 de 13 de maio de 1.986.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Indaiatuba, 20 de setembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL